



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

LEI Nº 729/97 de 03 de fevereiro de 1997

Cria o Conselho Municipal da Assistência Social e o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter permanente, vinculado a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;**
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;**
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;**
- V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;**
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município.**
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;**
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;**





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

- IX** - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X** - Elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- XI** - Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;
- XII** - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIII** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes dos representantes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os seguintes critérios:

- I** - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, assim especificados:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- II** - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:
 - a) 02 (duas) Entidades representantes dos Prestadores de Serviços nas áreas de Assistência Social;
 - b) 01 (uma) Entidade representante dos Usuários da Assistência Social;
 - c) 01 (um) Representante dos profissionais da área, que atuam nos Programas de Assistência Social.

§ 1º - Todos os membros titulares e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes do poder público municipal serão escolhidos pelo Prefeito;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio, convocado através de edital, pelo Secretário do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na primeira composição, e pelo Presidente do Conselho nas subseqüentes, para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma única reeleição.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, elegerá dentre seus membros titulares um presidente e um vice-presidente, que exercerão suas funções pelo tempo de duração dos respectivos mandatos.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não será remunerada, constituindo-se um relevante serviço público.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo não impede o ressarcimento aos conselheiros por eventuais despesas com transporte, estada e alimentação, comprovadamente realizada no estrito cumprimento de atividades ligadas à função.

Art. 6º - A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL apoio técnico e administrativo fornecerá os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, de sua secretaria executiva, comissões e/ou grupos de trabalho que venha o Conselho a constituir.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Em todas as decisões/ações do CMAS, deverá ser respeitada a paridade.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas resoluções.

Art. 9º - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após a posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da Lei e de convênios do setor;
- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações especiais feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que comporão o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Cabe à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por intermédio do seu titular, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial dos programas, projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I no art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13º - O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos por organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se procederão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15º - Compete a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na qualidade de comando único das ações de Assistência Social e sem prejuízo de outras atribuições que lhe são conferidas:

- I - Coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;**
- II - Elaborar diagnósticos sociais, com base neles o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-se à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;**
- III - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e elegibilidade das demandas sociais, além de qualidade de prestação de benefícios eventuais e serviços;**
- IV - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social em conjunto com as demais áreas governamentais, e encaminhá-la ao Conselho Municipal de Assistência Social.**
- V - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios para transferência de recursos para as entidades assistenciais;**
- VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeiras de recursos;**





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

- VII - Formular política para a qualificação de recursos humanos no campo da assistência social;**
- VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a formulação de proposições para a área de Assistência Social;**
- IX - Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento de pobreza em âmbito municipal;**
- X - Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social, existentes no município;**
- XI - Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;**
- XII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, os Programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.**
- XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado, ao CMAS, Órgãos Municipais e entidade não governamentais.**

Art. 16º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 18º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, 03/02/1997


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Publicado e registrado nesta data.


JOSÉ CLÊNIO SANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

